CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU

Estado de São Paulo

Diretoria de Apoio Legislativo

Serviço de Procedimentos Legislativos

PROCESSO Nº 042/15

iniciado em 02/03/2015

AUTÓGRAFO Nº 6759

LEI Nº 6647

Arquivado em 10/04/2015

Pasta nº PL 169/15

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 17/15, que autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante convênio, repasse de recursos públicos municipais para a entidade do setor privado que especifica e dá outras providências. (AELESAB)

AUTORIA

PREFEITO MUNICIPAL

PROC. Nº 42 | 15
FOLHAS dois

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE Nº 26/15
P. 20.789/11

Câmara Municipal de Bauru
Diretoria de Apoio Legislativo
24 FEV. 2015
ENTRADA
Hora 10:55 (a)

Bauru, 18 de fevereiro de 2.015.

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 17/15**, que autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante convênio, repasse de recursos públicos municipais para a entidade do setor privado que especifica e dá outras providências.

Atenciosas saudações,

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

À
D.A.L.
P/ leitura no Expediente
da Sessão Ordinária do
dia 02/03/15
em, 24/02/15
FARIA NETO
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO FARIA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

ANEXOS: Art. 26 da Lei complementar nº 101/00; Ofício GP 2.933/14; declaração prefeito municipal; declaração secretário municipal de economia e finanças, certificado de regularidade do município para celebrar convênios – CRMC, Termo de ciência e notificação, convênio celebrado entre PMB x AELESAB, Processo SEDS nº 423/13, autorização do Sr. Prefeito.

Publicado no Diário Oficial de Bauru
em 26/2/15 pág. 03
Diretoria de Apoio Legislativo

PROC. Nº 42/15
FOLHAS três

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 20.789/11

PROJETO DE LEI Nº 17/15
Autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante convênio, repasse de recursos públicos municipais para a entidade do setor privado que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar, mediante convênio, repasse de recursos públicos do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS, por mais 24 (vinte e quatro) meses, bem como aumentar a cota de 1.200 para 1.300 refeições/almoço diárias, para a entidade do setor privado abaixo identificada, visando atender a seguinte finalidade:

REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL

Finalidade: Repasse de recursos públicos para o "Restaurante Popular Bom Prato"					
ITEM	**ENTIDADE**	**SUBVENÇÃO**	**TOTAL REPASSE 2.015**	**TOTAL REPASSE 2.016**	**TOTAL REPASSE 2.017**
1	Programa de Integração e Assistência a Criança e Adolescente – AEIESAB (aumento da cota)	R$ 10.900,00	R$ 10.900,00	-	-
2	Programa de Integração e Assistência a Criança e Adolescente – AEIESAB (acréscimo de 24 meses)	R$ 655.200,00	R$ 182.000,00	R$ 327.600,00	R$ 145.600,00

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei no valor de R$ 192.900,00 (cento e noventa e dois mil e novecentos reais) correrão por conta de dotações previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2.015.

Art. 3º As despesas referente aos demais exercícios 2.016 e 2.017 estão sendo contempladas nas peças orçamentárias conforme exigência legal sendo elas: Plano Plurianual - PPA, Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA e distribuídas conforme previsto em planilha do Governo Estadual (Processo SEDS nº 423/2.013), sendo: 2.016 – R$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais) e 2.017 R$ 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru,....

PROC. Nº 42/15
FOLHAS quatro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

=EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS=
18, fevereiro, 15

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei que autoriza o Município de Bauru a efetivar, mediante convênio, repasse de recursos públicos para a entidade AELESAB, referente ao "Programa de Integração e Assistência a Criança e Adolescente – Restaurante Popular Bom Prato", visando à cooperação no desenvolvimento de atividades de relevante interesse público a fim de aumentar a cota de 1.200 para 1.300 refeições/almoço diárias, bem como a prorrogação do ajuste por mais 24 (vinte e quatro) meses.

Tal projeto se faz necessário por força do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que exige, expressamente, que qualquer repasse de recursos públicos para o setor privado deva ser autorizado por lei específica, assim entendida aquela que identifica o beneficiário, fixa ou estima o valor do repasse e ainda determina a finalidade da transferência dos recursos.

Este Projeto de Lei em nada inova nas Leis Orçamentárias vigentes para o exercício de 2.015, uma vez que as despesas relativas ao repasse ao setor privado nela tratada, já estão devidamente previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e também na Lei Orçamentária Anual, de modo que seu intuito é apenas especificar, de forma exata e precisa como as referidas despesas serão efetivadas.

Para os demais exercícios estamos contemplando sua previsão nas peças orçamentárias sendo estes os exercícios de 2.016 e 2.017, haja vista que será um projeto continuado.

Esclarecemos que os valores previstos neste projeto de lei compreende o período de 2.015 a 2.017 conforme intenção do Governo Estadual para atender a demanda local.

No mais, insta esclarecer que não há necessidade de novo chamamento público pois consta no processo de celebração de convênio entre a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, a Entidade "Programa de Integração e Assistência a Criança e Adolescente – AELESAB" e o município de Bauru, em sua cláusula sexta, a possibilidade de prorrogação da vigência até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, que dependerá de prévia aprovação dos partícipes.

Por fim, revela-se oportuno frisar que a prorrogação do convênio destina-se a manutenção do Restaurante Popular Bom Prato, conjugando esforços dos entes para propiciar alimentação de qualidade, balanceada e de alto teor calórico, suprindo a carência nutricional da população de baixa renda, moradores de rua, subempregados, itinerantes, melhorando assim suas condições de vida e promovendo, de forma paralela o desenvolvimento comunitário e o resgate da cidadania, com preços acessíveis, fornecendo cerca de 1.300 refeições/almoço diárias destinadas a crianças e adultos de segunda à sexta feira.

Ressaltamos que este projeto fortalece a Política Municipal da Assistência Social no município, e permite que continuemos cumprindo nosso papel que é o de atingir objetivos no atendimento eficiente daqueles que delas necessitam.

Destarte pela relevância da matéria, contamos com a aprovação do projeto em questão.

Atenciosas Saudações.

Rodrigo Agostinho
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS
Encaminhar às Comissões de:
Justiça
Economia
Educação

Em, 02/03/15

FARIA NETO
PRESIDENTE

PROC. Nº 42/15
FOLHAS anexo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça das Cerejeiras, 1-59 Fone: (14) 3235-1000 Cep: 17014-900

OF GP 2933/14

Bauru, 05 de dezembro de 2014.

Prezado Senhor,

Com relação ao convênio Bom prato, a Unidade Bauru apresenta uma demanda reprimida, há alguns meses, sendo os usuários dispensados à porta pelo encerramento das cotas disponibilizadas.

Assim sendo, para amenizar esta situação, solicitamos o aumento da cota de refeições/almoço de 1.200 para 1.300 refeições.

Atenciosamente,

Rodrigo Antônio de Agostinho Mendonça
Prefeito Municipal de Bauru

À Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social
BOM PRATO
A/C Thêmis Kleiber.
Rua Bela Cintra, 1032 – 1º andar – Cerqueira César – CEP 01415-000.
São Paulo

PROC. Nº 42/15
FOLHAS 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Gabinete do Prefeito
Praça das Cerejeiras, 1-59 - Bauru –SP
CEP 17014-900 - Fone (14) 3235-1000

DECLARAÇÃO

Eu, Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça, RG 25.539.031-2e CPF 267.422.838-58, Prefeito de Bauru, declaro sob as penas da lei que a Prefeitura Municipal de Bauru não está impedida, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de receber recursos públicos.

Bauru – SP, 05 de dezembro de 2014.

Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Secretaria Estadual de Gestão Pública

PROC. Nº 42/15
FOLHAS 01

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO MUNICÍPIO PARA CELEBRAR CONVÊNIOS - CRMC

Validade: 24 de Dezembro de 2014

CRMC Nº: 89_1801808683 Data de Emissão: 05/12/2014

Prefeitura Municipal de Bauru

CNPJ 46.137.410/0001-80
Praça das Cerejeiras, 1-59 - Quadra 01.
Vila Noemy - SP - CEP:17014-900

Certificamos que o Município acima identificado está inscrito no **Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo**, de acordo com o Decreto nº 52.479 de 14 de Dezembro de 2007.

Para fins de celebração de convênio o presente Certificado substitui os documentos relacionados nos artigos 5º, inciso VI, 8º, incisos I a VI do Decreto nº 59.215, de 21 de Maio de 2013, e no artigo 27, alínea c, da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Documentos Arquivados	Validade
• Certidão declaratória de efetivo exercício de cargo do Prefeito	31/12/2014
• Cópias autenticadas do RG e CPF do Prefeito	Sem Vencimento
• Declaração de que o Município vem aplicando regularmente o mínimo de 25% dos impostos no ensino	31/12/2014
• Declaração que a formalização de convênio com o Governo do Estado de São Paulo não contraria a Lei Orgânica do Município	31/12/2014
• Declaração que o município não incorre nas vedações impostas pela Lei Complementar nº 101	31/12/2014
• Declaração de que o Município está em dia com as prestações de contas referentes a recursos recebidos do Estado	31/12/2014
• Comprovante de encaminhamento da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado referente ao último exercício	31/03/2015
• Certificado de Regularidade do RGTS - CRF	24/12/2014
• Certidão Negativa de Débito - CND	26/03/2015

AELESAB - Programas de Integração e Assistência à Criança e Adolescente
CNPJ 05.734.840/0001-00 - Inscrição Municipal 79.880
Utilidade pública municipal nº5933
Rua México, 12-37 - Jardim Solange - CEP 17054-140 - Bauru SP
Fones (14) 3236-3573 / 8147-3656/8166-4645
Site: www.aelesab.org.br - e-mail aelesab1@hotmail.com

PROC. Nº 42/15
FOLHAS nove

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, A AELESAB – PROGRAMAS DE INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

PLANO DE TRABALHO

DO OBJETO

A conjunção de esforços entre os partícipes para a execução do "Restaurante Popular", criado pelo Decreto nº 45.547, de 26 de dezembro de 2000 e alterações posteriores, mediante o fornecimento de refeições à população carente, que será efetuado pela **AELESAB – PROGRAMAS DE INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE** na forma deste Plano de Trabalho, das disposições do citado Decreto e de Resolução do Secretário de Desenvolvimento Social, nº 12, de 13 de setembro de 2011.

DAS METAS

a) Fornecimento de **1.300 (um mil e trezentas)** refeições diárias, sendo no máximo **130 (cento e trinta)** destinadas às crianças e **1.170 (um mil cento e setenta)** aos adultos, equilibradas e de boa qualidade, às pessoas carentes, adultos e/ou crianças, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, no horário das 11 (onze) horas até o término da cota diária, ao preço de **R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)**, deduzindo o valor de **R$ 1,00 (um real)** pago pelo usuário, sendo que as crianças até 6 (seis) anos são isentas deste pagamento.

Obs.1: No caso de não haver o número máximo de crianças, as refeições poderão ser direcionadas aos adultos, desde que não ultrapasse a cota total diária.

Obs.2: O início dos trabalhos se dará com até 30 (trinta) minutos de antecedência exclusivamente para atendimento prioritário

b) Fornecimento **300 (trezentas)** refeições/café da manha diários, equilibradas e de boa qualidade, às pessoas carentes, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, no horário das 07 (sete) horas até 09 (nove)horas, ao preço de **R$ 1,30 (hum real e trinta centavos)**, deduzindo o valor de **R$ 0,50**

AELESAB - Programas de Integração e Assistência à Criança e Adolescente
CNPJ 05.734.840/0001-00 - Inscrição Municipal 79.880
Utilidade pública municipal n°5933
Rua México, 12-37 - Jardim Solange - CEP 17054-140 - Bauru SP
Fones (14) 3236-3573 / 8147-3656/8166-4645
Site: www.aelesab.org.br - e-mail aelesab1@hotmail.com

PROC. Nº 42/13
FOLHAS 10

(cinquenta centavos) pago pelo usuário, conforme fixado em Resolução do Sr. Secretário de Desenvolvimento Social nº 12 de 13 de setembro de 2.011.

c) Disponibilizar espaço no restaurante para a instalação de 01 (um) Posto do Acessa SP.

d) Disponibilizar espaço e equipamentos para a realização de atividades de capacitação dos usuários, preferencialmente aquelas ligadas a área de gastronomia.

DA LOCALIZAÇÃO

O fornecimento das refeições para a execução do Programa "Restaurante Popular" será executado na **Rua Primeiro de Agosto, nº 9-47, Centro, Bauru – SP**

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio será até 10/06/2015.

DA EXECUÇÃO

a) Do início da distribuição com a nova cota: 02/01/2015.
Os parâmetros e critérios técnicos para a realização dos trabalhos estão estabelecidos no Manual de Boas Práticas e no POP – Procedimento Operacional Padronizado, disponibilizado pela Equipe Técnica da COSAN.

b) As atividades de preparo das refeições serão efetuadas diretamente pela Entidade, sob a supervisão do Gerente da Unidade, Sr. Nivaldo Nunes Caetano, e-mail: aelesab1@hotmail.com, telefone: (14) 3236-3573.

DOS DISPÊNDIOS

- **Da Secretaria de Desenvolvimento Social**

A Secretaria de Desenvolvimento Social repassará à entidade convenente, recursos correspondentes a **R$ 2,50** (dois reais e cinquenta centavos) por refeição fornecida, já deduzida dessa importância o valor de **R$ 1,00** (um real), pago pelo usuário e de **R$ 1,00** (um real) pago pela Prefeitura. O valor da refeição consumida pelas crianças é repassado integralmente, correspondendo à **R$ 3,50** (três reais e cinquenta centavos)

AELESAB - Programas de Integração e Assistência à Criança e Adolescente
CNPJ 05.734.840/0001-00 - Inscrição Municipal 79.880
Utilidade pública municipal n°5933
Rua México, 12-37 - Jardim Solange - CEP 17054-140 - Bauru SP.
Fones (14) 3236-3573 / 8147-3656/8166-4645
Site: www.aelesab.org.br - e-mail aelesab1@hotmail.com

PROC. Nº 42/15
FOLHAS 11

pela SEDS e **R$ 1,00** (um real) pela Prefeitura. E **R$ 0,80** (oitenta centavos) por café da manha fornecido, já deduzida dessa importância o valor de **R$ 0,50** (cinquenta centavos) pago por todos os usuários.

- **Da Prefeitura Municipal de Bauru -**

R$ 1,00 (um real) por refeição servida, tanto para adultos como para crianças.

DOS RECURSOS

Em virtude do aumento de cota fica acrescida ao Termo de Convênio a importância de **R$ 39.240,00** (trinta e nove mil duzentos e quarenta reais), que serão desembolsados da seguinte forma:

- Os recursos a serem desembolsados pela **SECRETARIA** compreendem a um repasse à **CONVENIADA** no importe de **R$ 28.340,00** (vinte e oito mil trezentos e quarenta reais) para o exercício de **2015.**
- Os recursos a serem desembolsados pela **PREFEITURA** compreendem a um repasse à CONVENIADA no importe de **R$ 10.900,00** (dez mil e novecentos reais) para o exercício de **2015.**

DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** se compromete a complementar a execução do objeto, com recursos próprios, se for o caso.

DA CONTRAPARTIDA

A entidade executará o preparo das refeições, a administração e Gestão da Unidade, disponibilizara integrantes da Entidade para o acompanhamento da distribuição das refeições, além do Gerente, que será o representante da Entidade presente diariamente na Unidade.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

AELESAB - Programas de Integração e Assistência à Criança e Adolescente
CNPJ 05.734.840/0001-00 - Inscrição Municipal 79.880
Utilidade pública municipal nº5933
Rua México, 12-37 - Jardim Solange - CEP 17054-140 - Bauru SP.
Fones (14) 3236-3573 / 8147-3656/8166-4645
Site: www.aelesab.org.br - e-mail aelesab1@hotmail.com

PROC. Nº 42/15
FOLHAS 12

A prestação de contas referente aos recursos destinados ao fornecimento de refeições ocorrerá mensalmente, mediante a apresentação por parte da **CONVENIADA**, de Carta Recibo, contendo o número de refeições servidas no período, revelada pelos cartões magnéticos disponibilizados aos usuários do "Restaurante Popular".

São Paulo, 08 de dezembro de 2014.

NILDE QUEIROZ DE ALMEIDA
Presidente

425

PROC. Nº 42/15
FOLHAS 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça das Cerejeiras, 1-59 Fone: 3235-1000 Cep: 17014-900

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, A AELESAB – PROGRAMAS DE INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

PLANO DE TRABALHO

DO OBJETO

A conjunção de esforços entre os partícipes para a execução do "Restaurante Popular", criado pelo Decreto nº 45.547, de 26 de dezembro de 2000 e alterações posteriores, mediante o fornecimento de refeições à população carente, que será executado pela **AELESAB – PROGRAMAS DE INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE, em parceria com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, na forma deste Plano de Trabalho, das disposições do citado Decreto e de Resoluções do Secretário de Desenvolvimento Social, nº 12, de 13 de setembro de 2011 e nº 22, de 10 de outubro de 2012.

DAS METAS

a) Participação no fornecimento de **1.300 (um mil e trezentas)** refeições diárias, sendo no máximo **130 (cento e trinta)** destinadas às crianças e **1.170 (um mil, cento e setenta)** aos adultos, equilibradas e de boa qualidade, às pessoas carentes, adultos e/ou crianças, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, no horário das 11 (onze) horas até o término da cota diária, ao preço de **R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)**, deduzindo o valor de **R$ 1,00 (um real)** pago pelo usuário, sendo que as crianças até 6 (seis) anos são isentas deste pagamento.
Obs.1: No caso de não haver o número máximo de crianças, as refeições poderão ser direcionadas aos adultos, desde que não ultrapasse a cota total diária.
Obs.2: O início dos trabalhos se dará com até 30 (trinta) minutos de antecedência exclusivamente para atendimento prioritário.

b) Fornecimento **300 (trezentas)** refeições/café da manhã diários, equilibradas e de boa qualidade, às pessoas carentes, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, no horário das 07 (sete) horas até 09 (nove)horas, ao preço de **R$ 1,30 (hum real e trinta centavos)**, deduzindo o valor de **R$ 0,50 (cinquenta**

PROC. Nº 42/15
FOLHAS 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DO PREFEITO
Praça das Cerejeiras, 1-59 Fone: 3235-1000 Cep: 17014-900

centavos) pago pelo usuário, conforme fixado em Resolução do Sr. Secretário de Desenvolvimento Social nº 12 de 13 de setembro de 2.011.

DA LOCALIZAÇÃO

O fornecimento das refeições para a execução do Programa "Restaurante Popular" será executado na **Rua 1º de Agosto, nº 9-47, Centro, Bauru – SP**

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio será até 02/06/2015.

DA EXECUÇÃO

A gestão do Restaurante será executada diretamente pela Entidade, com a participação da Prefeitura, que deverá:

a) Assegurar o regular funcionamento do "Restaurante Popular";
b) Colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações do presente convênio;
c) Acompanhar as obras de adequações necessárias ao imóvel, que deverão estar encerradas em 31/07/2013, quando passará por vistoria para emissão de Laudo Técnico de compatibilidade.

Fica designada a Sr(a). Darlene Martins Têndolo, Secretária Municipal do Bem Estar Social, como GESTOR(A) do presente Convênio.
Contato: Fone: (14) 3227-8624 – e-mail: bemestar@bauru.sp.gov.br

DOS DISPÊNDIOS

a) Da Secretaria de Desenvolvimento Social

A Secretaria de Desenvolvimento Social repassará à entidade convenente recursos correspondentes a **R$ 4,50** (quatro reais e cinquenta centavos) por refeição fornecida, já deduzida dessa importância o valor de **R$ 1,00** (um real) pago pelo usuário e **R$ 1,00** (um real) pago pela Prefeitura. O valor da refeição consumida pelas crianças é repassado integralmente, correspondendo à **R$ 3,50** (três reais e cinquenta centavos) pela SEDS e **R$ 1,00** (um real) pago pela Prefeitura. E **R$ 1,30** (um real e trinta centavos) por café da manha fornecido, já deduzida dessa importância o valor de **R$ 0,50** (cinquenta centavos) pago por todos os usuários.

PROC. Nº 42/15
FOLHAS 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça das Cerejeiras, 1-59 Fone: 3235-1000 Cep: 17014-900

b) Da Prefeitura do Município de Bauru

R$ 1,00 (um real) por refeição servida, tanto para adultos como para crianças menores de 06 anos, de acordo com Resolução SEDS nº 22, de 10 de outubro de 2012.

DOS RECURSOS

Em virtude do aumento de cota fica acrescida ao Termo de Convênio a importância de **R$ 39.240,00** (trinta e nove mil duzentos e quarenta reais), que serão desembolsados da seguinte forma:

- Os recursos a serem desembolsados pela **SECRETARIA** compreendem a um repasse à **CONVENIADA** no importe de **R$ 28.340,00** (vinte e oito mil trezentos e quarenta reais para o exercício de **2015.**
- Os recursos a serem desembolsados pela **PREFEITURA** compreendem a um repasse à CONVENIADA no importe de **R$ 10.900,00** (dez mil e novecentos reais) para o exercício de **2015.**

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente aos recursos destinados ao fornecimento de refeições ocorrerá mensalmente, mediante a apresentação por parte da **CONVENENTE**, de Carta Recibo, contendo o número de refeições servidas no período, revelada pelos cartões magnéticos disponibilizados aos usuários do "Restaurante Popular".

Bauru, 05 de dezembro de 2014.

Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça
Prefeito Municipal de Bauru

42

PROC. Nº 42/15
FOLHAS 16

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SEDS nº 423/2013

2º Termo de Aditamento ao Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social, a *AELESAB – PROGRAMAS DE INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE E O MUNICÍPIO DE BAURU* objetivando o fornecimento de refeição, por tipo subvenção, nos termos do Decreto nº 45.547, de 26 de dezembro de 2000, e alterações posteriores.

Aos 30 dias do mês de dezembro de 2014, o Estado de São Paulo, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, localizada na Rua Bela Cintra, 1.032, Cerqueira Cesar, CNPJ nº 69.122.893/0001-44, neste ato representada por seu titular, **Rogerio Hamam**, devidamente autorizado nos termos do Decreto nº 45.547, de 26 de dezembro de 2.000 e alterações posteriores, doravante denominada **SECRETARIA**, de outro lado, a **AELESAB – Programas de Integração e Assistência à Criança e Adolescente**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.734.840/0001-00, sedieda na Rua México, nº 12-37, Jardim Solange – Bauru/SP, neste ato representada por sua Presidente **NILDE QUEIROZ DE ALMEIDA LIMA,** R.G. 19.386.252 e CPF nº 086.523.498-19 domiciliada na Rua Ângelo Ranieri, 1-33 Jd. Eugênia, Bauru/SP, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, e o **Município de Bauru**, inscrito n CNPJ sob o nº 46.137.410/0001-80, com sede administrativa na Praça das Cerejeiras, nº 59 – Quadra 01, ora representado pelo seu Prefeito **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA** , R.G. 25.539.031-2 e CPF nº 267.422.838-58 , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº xxxxx de xxxxx, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem firmar o presente Termo de Aditamento ao Termo de Convênio celebrado em 10 de junho de 2013, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a partir de 02 de janeiro de 2015, alterado o número de refeições/almoço de 1.200 (um mil e duzentas) para 1.300 (um mil e trezentas) refeições/almoço/dia, conforme Plano de Trabalho anexo, que substitui aquele constante no Termo de Convênio original.

PROC. Nº 42.15
FOLHAS 17

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SEDS nº 423/2013

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescida à Cláusula Terceira do Termo de Convênio a importância de **R$ 39.240,00** (trinta e nove mil duzentos e quarenta reais) para o exercício de 2015, sendo **R$ 28.340,00** (vinte e oito mil trezentos e quarenta reais) pela Secretaria de Desenvolvimento Social e **R$ 10.900,00** (dez mil e novecentos reais) pela Prefeitura Municipal de Bauru.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais Cláusulas e condições estipuladas continuam em vigor.

E, por estarem em acordo, os partícipes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas infra-assinadas, na forma da lei.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rogerio Hamam

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAURU
Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça

AELESAB – PROGRAMAS DE INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE
Nilde Queiróz de Almeida Lima

TESTEMUNHAS:
Daiene Martin Tendolo
Secretária Municipal do
Bem Estar Social

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Bela Cintra, 1032 - Cerqueira Cesar - CEP 01415-000 – São Paulo – SP

PROCESSO SEDS nº 423/2013 - AELESAB - PROGRAMAS DE INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE Aniversário da Cidade 01 de agosto

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO	11/06/2015	A	10/06/2017

	VALOR UNITÁRIO	REFEIÇÕES/DIA
	R$ 0,00	300
	R$ 1,00	130
	R$ 1,00	1.170
	Total de refeições/dia:	1.300

TOTAL

	2015	2016	2017	
	42.000	75.600	33.600	151.200
	18.200	32.760	14.560	65.520
	163.800	294.840	131.040	589.680
Total Anual/almoço	182.000	327.600	145.600	
TOTAL GERAL				

	2015	2016	2017	
	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
	R$ 18.200,00	R$ 32.760,00	R$ 14.560,00	R$ 65.520,00
	R$ 163.800,00	R$ 294.840,00	R$ 131.040,00	R$ 589.680,00
Total Almoço	R$ 182.000,00	R$ 327.600,00	R$ 145.600,00	
Total Anual	R$ 182.000,00	R$ 327.600,00	R$ 145.600,00	
TOTAL GERAL				R$ 655.200,00

2015		2016		2017	
JAN		JAN	20	JAN	22
FEV		FEV	20	FEV	19
MAR		MAR	22	MAR	23
ABR		ABR	20	ABR	19
MAI		MAI	21	MAI	22
JUN	13	JUN	22	JUN	7
JUL	22	JUL	21	JUL	
AGO	21	AGO	23	AGO	
SET	21	SET	21	SET	
OUT	21	OUT	20	OUT	
NOV	20	NOV	20	NOV	
DEZ	22	DEZ	22	DEZ	
DIAS	140	DIAS	252	DIAS	112

504

PROC. Nº 42/15
FOLHAS 18

430

PROC. Nº 42/15
FOLHAS 19

Ao gabinete

Ciente, siga p/ ciência e providências

13 FEV. 2015

Ricardo Chiarini
Diretor do Dep. da Procuradoria Geral
OAB/SP 127.852

Ao DCD:

Autorizado.
Para formalizar.

Rodrigo Agostinho 13/02/15

Rodrigo Agostinho
Prefeito Municipal

Rodrigo Agostinho Mendonça
Prefeito Municipal

Rodrigo Agostinho Mendonça
Prefeito Municipal

RECEBIDO NO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

DATA: 13-02-15
HORA: 15:25

PROC. Nº 42/15
FOLHAS 20

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

PROC. Nº 42/15
FOLHAS 21

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO VI

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Art. 27. Na concessão de crédito por ente da Federação a pessoa física, ou jurídica que não esteja sob seu controle direto ou indireto, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação.

Parágrafo único. Dependem de autorização em lei específica as prorrogações e composições de dívidas decorrentes de operações de crédito, bem como a concessão de empréstimos ou financiamentos em desacordo com o *caput*, sendo o subsídio correspondente consignado na lei orçamentária.

Art. 28. Salvo mediante lei específica, não poderão ser utilizados recursos públicos, inclusive de operações de crédito, para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional, ainda que mediante a concessão de empréstimos de recuperação ou financiamentos para mudança de controle acionário.

§ 1º A prevenção de insolvência e outros riscos ficará a cargo de fundos, e outros mecanismos, constituídos pelas instituições do Sistema Financeiro Nacional, na forma da lei.

§ 2º O disposto no *caput* não proíbe o Banco Central do Brasil de conceder às instituições financeiras operações de redesconto e de empréstimos de prazo inferior a trezentos e sessenta dias.

CAPÍTULO VII

DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

PROC. Nº 92/15
FOLHAS 22

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Roberto Saad

Em 3 de maio de 2015.

FERNANDO FRANCELOSI MANTOVANI
Presidente

PROC. Nº 42/15
FOLHAS 23

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
03 de março de 2015.

ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO
Relator

PROC. Nº 42/15
FOLHAS 24

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
03 de março de 2015.

FERNANDO FRANCELOSI MANTOVANI
Presidente

ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO
Relator

FABIANO ANDRÉ LUCAS MARIANO
Membro

ROQUE JOSÉ FERREIRA
Membro

TELMA REGINA DA CUNHA GOBBI
Membro

PROC. Nº 42/15
FOLHAS 25

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

ALEXSSANDRO BUSSOLA

Em 04 de MARÇO de 2015.

ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO
Presidente

PROC. Nº 42/15
FOLHAS 2C

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator do presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em
04 de março de 2015.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Relator

PROC. Nº 42/15
FOLHAS 27

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
04 de março de 2015.

ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO
Presidente

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Relator

ARILDO DE LIMA JUNIOR
Membro

FÁBIO SARTORI MANFRINATO
Membro

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Membro

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601
BAURU CORAÇÃO DE SÃO PAULO

PROC. Nº 42/15
FOLHAS 28

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Mateus Zuroda

Em 05 de março de 2015.

PAULO EDUARDO DE SOUZA
Presidente

PROC. Nº 42/15
FOLHAS 29

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator da matéria, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita no aspecto educacional e social, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Quanto ao seu mérito e oportunidade caberá ao Egrégio Plenário, a soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
05 de março de 2015.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Relator

PROC. Nº 42/15
FOLHAS 30

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER FINAL

A Comissão de Educação e Assistência Social hoje reunida extraordinariamente, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto a sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
05 de março de 2015.

PAULO EDUARDO DE SOUZA
Presidente

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Relator

ARILDO DE LIMA JUNIOR
Membro

Publicação da Pauta nº 115
Publicado no D.O.B.
Dia 7/3/15 às fls 23 e 24
Diretoria de Apoio Legislativo

PROC. Nº 42/15
FOLHAS 31

A
Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do presente projeto, em Primeira e Segunda Discussões, em Sessões Ordinária e Extraordinária, realizadas no dia 09 de março de 2015, providenciar o encaminhamento do Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo. Após a publicação da lei, arquive-se.
Bauru, 10 de março de 2015.

FARIA NETO
Presidente

Atendido o despacho, segue Autógrafo e ofício, aguardando-se a publicação da Lei para posterior arquivo.
Bauru, 10 de março de 2015.

JOSIANE SIQUEIRA
Diretora de Apoio Legislativo

PROC. Nº 42/15
FOLHAS 32

AUTÓGRAFO Nº 6759

De 10 de março de 2015

Autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante convênio, repasse de recursos públicos municipais para a entidade do setor privedo que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar, mediante convênio, repasse de recursos públicos do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS, por mais 24 (vinte e quatro) meses, bem como aumentar a cota de 1.200 para 1.300 refeições/almoço diárias, para a entidade do setor privado abaixo identificada, visando atender a seguinte finalidade:

REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL

Finalidade: Repasse de recursos públicos para o "Restaurante Popular Bom Prato"					
ITEM	**ENTIDADE**	**SUBVENÇÃO**	**TOTAL REPASSE 2.015**	**TOTAL REPASSE 2.016**	**TOTAL REPASSE 2.017**
1	Programa de Integração e Assistência a Criança e Adolescente – AELESAB (aumento da cota)	R$ 10.900,00	R$ 10.900,00	-	-
2	Programa de Integração e Assistência a Criança e Adolescente – AELESAB (acréscimo de 24 meses)	R$ 655.200,00	R$ 182.000,00	R$ 327.600,00	R$ 145.600,00

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei no valor de R$ 192.900,00 (cento e noventa e dois mil e novecentos reais) correrão por conta de dotações previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2.015.

Art. 3º - As despesas referentes aos demais exercícios 2.016 e 2.017 estão sendo contempladas nas peças orçamentárias conforme exigência legal sendo elas: Plano Plurianual - PPA, Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA e distribuídas conforme previsto em planilha do Governo Estadual (Processo SEDS nº 423/2.013), sendo: 2.016 – R$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais) e 2.017 R$ 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 10 de março de 2015.

FARIA NETO
Presidente

FABIANO ANDRÉ LUCAS MARIANO
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

JOSIANE SIQUEIRA
Diretora de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

BAURU CORAÇÃO DE SÃO PAULO

PROC. Nº 42/15
FOLHAS 33

Of.DAL.SPL.PM 28/15

Bauru, 09 de março de 2015.

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, os **Autógrafos** e os **Decretos Legislativos** abaixo descritos, referentes aos projetos aprovados em Sessão Ordinária levada a efeito por esta Casa de Leis no último dia 09 de março de 2015:

Autógrafo nº	**Referente ao Projeto de Lei**
6757	de autoria desse Executivo, que cria cargos de Coordenador de Modalidade Esportiva no âmbito da Prefeitura Municipal de Bauru e dá outras providências;
6758	de autoria desse Executivo, que altera a redação do § 1º do Art. 34 da Lei nº 5950, de 02 de agosto de 2010;
6759	de autoria desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante convênio, repasse de recursos públicos municipais para a entidade do setor privado que especifica e dá outras providências;
6760	de autoria desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante Convênio, repasse de recursos públicos para as entidades do setor privado que especifica;
6761	de autoria desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante Convênio, repasse de recursos públicos para a entidade do setor privado que especifica;
6762	de autoria deste Legislativo, que promove a reposição inflacionária nos vencimentos dos Servidores Ativos da Câmara Municipal de Bauru e subsídio dos Vereadores;
6763	de autoria deste Legislativo, que reajusta o vale-compra dos Servidores Ativos, Inativos e dos Pensionistas da Câmara Municipal de Bauru e dos Estagiários e Mirins nela integrados;
6764	de autoria deste Legislativo, que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos em Bauru, classificados nas Categorias C e D, sem prejuízo de proibições e sanções previstas em outros dispositivos legais, municipais, estaduais ou federais, e dá outras providências.

Decreto nº	**Referente ao Projeto de Decreto Legislativo**
1575	de autoria da Mesa da Câmara, que dá denominação de Rua RICARDO PEZZAN a um prolongamento de via da cidade;
1576	de autoria da Mesa da Câmara, que dá denominação de Rua FELISBINA DA SILVA RODRIGHERO a um prolongamento de via da cidade;
1577	de autoria da Mesa da Câmara, que dá denominação de Rua DIRCEU BARONI a um prolongamento de via da cidade;

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

FARIA NETO
Presidente

Ofício 96/PM 28/15 Protocolo PM 3
pag 33 no dia 10/03/15
Ronaldo José Schiavone
RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos

Excelentíssimo Senhor
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal de Bauru
NESTA

PROC. Nº 042/15
FOLHAS 39

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE Nº 51/15
P. 20.789/11

Bauru, 11 de março de 2.015.

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência a **Lei Municipal nº 6.647, de 11 de março de 2.015**, que autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante convênio, repasse de recursos públicos municipais para a entidade do setor privado que especifica e dá outras providências.

Atenciosas saudações,

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO FARIA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

PROC. Nº 092/15
FOLHAS 35

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 20.789/11

LEI Nº 6.647, DE 11 DE MARÇO DE 2.015
Autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante convênio, repasse de recursos públicos municipais para a entidade do setor privado que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar, mediante convênio, repasse de recursos públicos do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS, por mais 24 (vinte e quatro) meses, bem como aumentar a cota de 1.200 para 1.300 refeições/almoço diárias, para a entidade do setor privado abaixo identificada, visando atender a seguinte finalidade:

REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL

Finalidade: Repasse de recursos públicos para o "Restaurante Popular Bom Prato"					
ITEM	ENTIDADE	SUBVENÇÃO	TOTAL REPASSE 2.015	TOTAL REPASSE 2.016	TOTAL REPASSE 2.017
1	Programa de Integração e Assistência a Criança e Adolescente – AELESAB (aumento da cota)	R$ 10.900,00	R$ 10.900,00	-	-
2	Programa de Integração e Assistência a Criança e Adolescente – AELESAB (acréscimo de 24 meses)	R$ 655.200,00	R$ 182.000,00	R$ 327.600,00	R$ 145.600,00

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei no valor de R$ 192.900,00 (cento e noventa e dois mil e novecentos reais) correrão por conta de dotações previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2.015.

Art. 3º As despesas referente aos demais exercícios 2.016 e 2.017 estão sendo contempladas nas peças orçamentárias conforme exigência legal sendo elas: Plano Plurianual - PPA, Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA e distribuídas conforme previsto em planilha do Governo Estadual (Processo SEDS nº 423/2.013), sendo: 2.016 – R$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais) e 2.017 R$ 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 11 de março de 2.015.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DARLENE MARTIN TENDOLO
SECRETÁRIA DO BEM - ESTAR SOCIAL

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601
BAURU CORAÇÃO DE SÃO PAULO
DIÁRIO OFICIAL DE BAURU DATA: 14 / 03 /2015 PÁGINA(S): 02 A

PROC. Nº 042/15
FOLHAS 36

LEI Nº 6.647, DE 11 DE MARÇO DE 2.015

P. 20.789/11 - Autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante convênio, repasse de recursos públicos municipais para a entidade do setor privado que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar, mediante convênio, repasse de recursos públicos do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS, por mais 24 (vinte e quatro) meses, bem como aumentar a cota de 1.200 para 1.300 refeições/almoço diárias, para a entidade do setor privado abaixo identificada, visando atender a seguinte finalidade:

REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL

Finalidade: Repasse de recursos públicos para o "Restaurante Popular Bom Prato"					
ITEM	**ENTIDADE**	**SUBVENÇÃO**	**TOTAL REPASSE 2.015**	**TOTAL REPASSE 2.016**	**TOTAL REPASSE 2.017**
1	Programa de Integração e Assistência a Criança e Adolescente – AELESAB (aumento da cota)	R$ 10.900,00	R$ 10.900,00	-	-
2	Programa de Integração e Assistência a Criança e Adolescente – AELESAB (acréscimo de 24 meses)	R$ 655.200,00	R$ 182.000,00	R$ 327.600,00	R$ 145.600,00

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei no valor de R$ 192.900,00 (cento e noventa e dois mil e novecentos reais) correrão por conta de dotações previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2.015.

Art. 3º As despesas referente aos demais exercícios 2.016 e 2.017 estão sendo contempladas nas peças orçamentárias conforme exigência legal sendo elas: Plano Plurianual - PPA, Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA e distribuídas conforme previsto em planilha do Governo Estadual (Processo SEDS nº 423/2.013), sendo: 2.016 – R$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais) e 2.017 R$ 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 11 de março de 2.015.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL
MAURÍCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
DARLENE MARTIN TENDOLO
SECRETÁRIA DO BEM - ESTAR SOCIAL

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO
Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.
ANDRÉA MARIA LIBERATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Cumpridas as exigências legais encaminha-se o presente processo ao Serviço de Microfilmagem e Arquivo
Bauru 08 / 04 / 15
Diretoria de Apoio Legislativo